

Inexigibilidade de Licitação



Evento: “WORKSHOP SOBRE
INTELIGÊNCIA ESPIRITUAL E QUALIDADE
DE VIDA NO TRABALHO”.

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Projeto básico	03
Parecer jurídico	11
Termo de Referência.....	17
Autorização de inexigibilidade de licitação	22
Publicação – Portal Nacional de Contratações Públicas	23
Nota de empenho	24

WORKSHOP SOBRE INTELIGÊNCIA ESPIRITUAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

- ✓ **Nome do evento:** Workshop sobre inteligência espiritual e qualidade de vida no trabalho.
- ✓ **Processo SEI n.:** 09180/2023
- ✓ **Projeto:** Promoção de Saúde e Prevenção de Agravos.
- ✓ **Coordenação:** SEQVT/SGP
- ✓ **Documentos normativos motivadores:**
 - Resolução CNJ n. 396/2021 – Institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;
 - Lei n. 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
 - Lei n. 12.965/2014 – Marco Civil da Internet;
 - Lei n. 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
 - Resolução CNJ n. 215/2015 – Dispõe sobre o acesso à informação no âmbito do Poder Judiciário;
 - Instrução Normativa CNJ n. 41/2018 – Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do CNJ;
 - Portaria CNJ n. 104/2020 – Planejamento estratégico do CNJ 2021-2026;
 - Resolução CNJ n. 207/2015 - Política de Atenção à Saúde;
 - Resolução CNJ n. 240/2016 - Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário;
 - Resolução CNJ n. 325/2020 – Planejamento Estratégico do Poder Judiciário 2021-2026;
 - Resolução CNJ n. 22/2021 – Plano de Logística Sustentável (PLS) do CNJ 2021-2026;
 - Resolução CNJ n. 400/2021 – Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;

- Relatório da 2ª Pesquisa de QVT/CNJ.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A justificativa para a realização de um workshop sobre inteligência espiritual é a necessidade de abordar um aspecto fundamental da vida humana que muitas vezes é negligenciado ou subestimado.

A inteligência espiritual pode ser entendida como a capacidade de compreender e se conectar com algo maior do que nós mesmos. Foca em colocar nossos atos e experiências num contexto mais amplo de sentido e valor, adequado ao senso de finalidade e direção pessoal.

Percebe-se na sociedade uma crescente demanda por um entendimento mais amplo e profundo das questões relacionadas à espiritualidade e seu papel no desenvolvimento humano. Nesse contexto, a inteligência espiritual surge como uma abordagem que proporciona uma compreensão mais abrangente das experiências humanas, indo além das dimensões materiais e racionais.

Robert Emmons define inteligência espiritual como o uso adaptativo de informações espirituais para facilitar a resolução de problemas diários e o alcance de metas¹.

Em um mundo cada vez mais frenético e materialista, é essencial explorar e desenvolver essa dimensão espiritual para alcançar uma vida mais plena e significativa. Por meio desse workshop, busca-se despertar a consciência das pessoas para a importância de cultivar a espiritualidade em suas vidas, fornecendo ferramentas e reflexões que ajudem a fortalecer essa inteligência e a encontrar um equilíbrio entre o mundo material e o mundo espiritual.

Para Claudio Venzke, espiritualidade é a busca de conexão com aspectos externos que ampliam a consciência individual e coletiva para reconhecer a capacidade de influência mútua entre os aspectos imanentes e transcendentos, onde percebemo-nos como parte de

¹ EMMONS, R. Is Spirituality an Intelligence? Motivation, Cognition and the Psychology of Ultimate Concern. International Journal for the Psychology of Religion, 10 (1), 3 – 26. Retrieved from Academic Search Complete database. 2000

um todo maior que nós mesmos, atuando de forma a impactar positivamente o todo, sendo também impactados por este todo².

Dessa forma, propõe-se um espaço de reflexão e aprendizado, apresentando conceitos e habilidades relacionadas à inteligência espiritual, princípios que podem ser aplicados nas organizações para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida.

Ao abordar esse tema, pretende-se criar um ambiente de diálogo e troca de experiências, no qual os participantes possam se sentir à vontade para compartilhar suas crenças, vivências, dúvidas e descobertas, promovendo assim um enriquecimento mútuo.

Esse workshop se apresenta como uma oportunidade para profissionais de diferentes áreas expandirem seus conhecimentos e habilidades, se tornando mais aptos a lidar com as demandas do mundo contemporâneo, cada vez mais complexo e desafiador, porém repleto de possibilidades de desenvolvimento integral do ser humano. Portanto, a realização desse evento busca proporcionar um ambiente enriquecedor para o aprimoramento pessoal e profissional dos participantes.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A Resolução CNJ n. 240/2016, que instituiu a **Política Nacional de Gestão de Pessoas** no âmbito do Poder Judiciário, em seu art. 3º elenca os princípios dos quais destacam-se os seguintes incisos:

- I – Valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II – Promoção da saúde, vista como dinâmica de construção contínua, tendo como referência um estado de completo bem-estar físico, mental e social (preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde) e tendo a vivência no trabalho como recurso fundamental;
- IV – Promoção da cultura de valorização social do trabalho, como elemento indispensável à dignificação humana, ao desenvolvimento das organizações e aos fins constitucionais do Poder Judiciário;
- VIII – Reconhecimento de que as instituições são responsáveis pela identificação e pela promoção de ações de desenvolvimento de pessoas.

Esta mesma Política também estabeleceu na Seção V as diretrizes para promover a valorização e garantir um ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida de magistrados(as) e servidores(as).

² VENZKE, Claudio. Educação para a sustentabilidade e o desenvolvimento docente na Administração. 2015. 323 f. Tese (Doutorado em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

A Resolução CNJ n. 325/2020, que dispõe sobre a **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026**, prevê como macrodesafio a ser alcançado até 2026, dentre outros, **o aperfeiçoamento da gestão de pessoas**. Esta estratégia refere-se ao conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão relacionadas à valorização dos(as) servidores(as); à humanização nas relações de trabalho; à promoção da saúde; ao aprimoramento contínuo das condições de trabalho; à qualidade de vida no trabalho; ao desenvolvimento de competências, de talentos, do trabalho criativo e da inovação; e à adequada distribuição da força de trabalho.

Este projeto também se conecta com valores propostos na Portaria CNJ n. 104/2020 que trata do Planejamento Estratégico do CNJ (2021-2026), no tocante à proteção dos direitos fundamentais e valorização das pessoas. Proteção dos direitos fundamentais: garantir que a atuação do Conselho Nacional de Justiça se harmonize com a proteção dos direitos fundamentais, especialmente a igualdade e o acesso à prestação jurisdicional. Valorização das pessoas: reconhecimento de que as pessoas consubstanciam a principal riqueza do CNJ e que o seu trabalho deve ser valorizado.

A Instrução Normativa n. 41/2018, que instituiu o **Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT/CNJ)** prevê em seu art. 11 a execução de projetos e ações em 7 áreas, com destaque para os incisos: I – Gestão da qualidade de vida no trabalho e saúde, II – suporte organizacional e gerencial; II – Suporte organizacional e gerencial e III – Adoção de Hábitos Saudáveis, Promoção da Saúde e Prevenção de agravos.

Para tratar o assunto do projeto, o Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (**SEQVT**) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) salienta sua atribuição advinda do Manual de Organização do CNJ:

III - propor, planejar e executar ações que visem a promoção de ambiente de trabalho confiável e seguro, com condições de trabalho adequadas, conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho, baseadas em preceitos das ciências do trabalho e nos princípios de prevenção e precaução.

Dessa forma, o ideal é que o órgão se preocupe em cuidar desse tema tão importante, uma vez que há evidências de que **pessoas com espiritualidade bem desenvolvida tendem a adoecer menos, a ter hábitos de vida mais saudáveis e, quando adoecem, desenvolvem menos depressão e se recuperam mais rapidamente**. Para muitas

para as pessoas, a espiritualidade é uma fonte de conforto, bem-estar, segurança, significado, ideal e força³.

Diante do exposto, com a finalidade de **promover a educação para a busca da espiritualidade, assim como fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais, o bem-estar e a qualidade de vida** dos(as) trabalhadores(as), o SEQVT apresenta este projeto a fim de viabilizar a execução do Workshop sobre Inteligência Espiritual e qualidade de vida no trabalho.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

O objetivo é apresentar os conceitos relacionados à inteligência espiritual e a relação com práticas organizacionais para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho e na vida pessoal.

Objetivos específicos:

1. Promover a saúde, o bem-estar físico, psicológico e social e prevenir agravos (art. 6º, I, IN nº 41/2018 - PQVT);
2. Favorecer a organização do trabalho humanizada (art. 6º, III, IN nº 41/2018 - PQVT);
3. Favorecer relações socioprofissionais de trabalho saudáveis (art. 6º, IV, IN nº 41/2018 - PQVT);
4. Fomentar a busca por uma espiritualidade saudável;
5. Promover ações para a saúde plena, compreendendo os aspectos biopsicossociais ligados à espiritualidade, dentre outros temas;
6. Possibilitar aos(as) trabalhadores(as) a identificação dos seus recursos pessoais, familiares, institucionais e sociais, para o viver saudável e ativo.

³ Espiritualidade e Saúde. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoas/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/espiritualidade-e-saude#:~:text=H%C3%A1%20evid%C3%A2ncias%20de%20que%20pessoas,%2C%20significado%2C%20ideal%20e%20for%C3%A7a>>. Acesso em: 31 ago. 2023.

5. ESCOPO

Público-alvo: Todos(as) os(as) trabalhadores(as) do CNJ.

Local: Microsoft *Teams* – evento *online*

Data: 24 de novembro de 2023 (sexta-feira)

Horário: 14h30 às 16h

Conteúdo:

1. O que é Inteligência Espiritual?
2. Princípios da Inteligência Espiritual que podem ser aplicados nas organizações para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida.
3. Oportunidade e desafios da Inteligência Espiritual nas organizações.
4. Momento aberto para questões.

Organização: Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT).

Recursos:

- Pessoal: Equipe da organização
- Material: Plataformas Microsoft *Forms* e Microsoft *Teams*
- Financeiros: com ônus para o CNJ (R\$ 900,00 – novecentos reais)

Adicional de Qualificação: conforme despacho que será realizado pela SEDUC no processo.

6. PARCERIA COM OUTRAS UNIDADES DO CNJ

Unidade	Ações a serem realizadas
SEDUC	Concessão AQ
SGP, SG, DG	Patrocínio
Gestores	Estímulo à participação de todos(as)
SCS	Divulgação

7. CRONOGRAMA/ROTEIRO

Horário	Atividade	Responsável	Briefing
14h30-14h40	Recepção Abertura	SEQVT	-
14h40-15h40	Palestra	Prof. Dr. Claudio Senna Venzke	Inteligência espiritual
15h40-16h	Perguntas	Participantes	-

Currículo Prof. Dr. Claudio Senna Venzke:

Doutor em Administração pelo PPGA/UFRGS, na área de pesquisa de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade. Desenvolveu estágio doutoral no Boston College, EUA, com foco em espiritualidade nas organizações. Possui Graduação e Mestrado em Administração pela UFRGS, pós-graduado em Psicologia Positiva na PUC-RS. Experiência de mais de 16 anos como professor de graduação em Administração, MBAs e em Mestrado Profissional em Gestão e Negócios, em diferentes universidades. Membro do Academy of Management, EUA, no grupo de interesse *Management, Spirituality and Religion*. Coordena atividades vivenciais e práticas de meditação em eventos científicos, instituições de ensino e empresas. Idealizador e condutor de programas de desenvolvimento de gestores, baseados na Inteligência Espiritual, meditação e na Abordagem Integral. Tem experiência com atividades acadêmicas e vivenciais em universidades de diferentes países, como: Universidad Central (Santiago, Chile), HEC (Montreal, Canadá), Boston College (Boston, EUA), Université de Poitiers (França), Politecnico di Milano (Milão, Itália), ESADE (Barcelona, Espanha), University of Arkansas (EUA) e Shanghai Jiao Tong University (Xangai, China).

Roteiro do evento:

Introdução: Boa tarde a todas e todos. Gostaríamos de desejar as boas-vindas aos participantes e equipe de organização do evento.

Eu sou.... Hoje estamos aqui neste de evento, para falar sobre inteligência espiritual.

Antes de iniciar, passarei algumas orientações sobre a participação:

Pedimos aos participantes que fechem o microfone, mas mantenham as câmeras ligadas, se possível for, para favorecer a integração de todos.

As perguntas podem ser feitas ao longo de toda a apresentação e serão respondidas no momento específico para debate, por isso observe o ícone do “chat” e o ícone “levantar a mão” na barra superior da janela.

Durante todo o evento, a equipe do SEQVT estará disponível caso precisem de algo, basta chamar-nos pelo chat do evento.

A lista de frequência será disponibilizada no chat durante o evento. Lembrem de preenchê-la.

O evento será gravado e disponibilizado posteriormente na página da QVT na Intranet.

Apresentação do pessoal

Passamos agora a palavra para o palestrante.

Últimas considerações: Fechamento do tema e do que foi discutido no evento. Agradecimento ao público, os convidados e os organizadores.

Agradeço aos palestrantes e a todos e todas que participaram do evento. Gostaria de pedir para que preencham a Avaliação do Evento.

Thiara Monteiro Bassani

Técnica Judiciária

Meg Gomes Martins de Ávila

Chefe do Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial

Analista Judiciária – Psicologia



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F 70070-600 - CEP 70070-600 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO CNJ SEI N. 09180/2023

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Análise. Possibilidade.

Senhor Assessor-Chefe em substituição,

Vieram os autos à Assessoria Jurídica, nos termos do Despacho SEDUC 1672564, para análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta do “Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de Vida no Trabalho”, a ser promovido pela empresa Cláudio Senna Venzke Serviço de Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda., no dia 24/11/2023, para toda a comunidade laboral do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Conforme Termo de Referência/Projeto Básico (arquivo SEI 1666288), a contratação “tem por finalidade promover a educação para a busca da espiritualidade, assim como fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais, o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores(as)”, consoante proposto pelo Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), sendo oferecido para número ilimitado de servidores, Conselheiros, gestores, colaboradores e estagiários deste Conselho.

3. A referida Unidade justifica a necessidade, bem como a oportunidade/conveniência de realização do Workshop tendo em vista a Instrução Normativa n. 41/2018, que institui o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT/CNJ), o qual prevê (art. 11) a execução de projetos e ações, entre eles a “Gestão de Qualidade de vida no trabalho e na saúde”, e a “Adoção de Hábitos saudáveis, promoção da saúde e prevenção de agravos”.

4. Informa que o evento **"Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de vida no trabalho"** será **contabilizado como horas para Adicional de Qualificação (AQ)**, com carga horária de 1h30, realizado *on-line* pela plataforma Microsoft Teams.

5. Nesse contexto, a SEQVT indica, no Projeto Básico (1666288), a possibilidade de a contratação ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021.

6. Por sua vez, a SEPOR informa nos autos (Despacho 1672191) a disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa, tendo sido emitido o Pré-empenho, conforme documento SEI 1672190 - SIAFI.

ANÁLISE

7. Preliminarmente, destaca-se que a análise em curso se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta. Este exame não contempla revisão de cálculos ou crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; e b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

8. Pois bem. A Lei n. 14.133/2021 define que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório. No entanto, prevê hipóteses de contratação direta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, “f” e §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9. O aludido dispositivo legal indica a possibilidade de se contratar diretamente quando “houver inviabilidade de competição” para a contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização. Ou seja, para que seja aplicável a inexigibilidade de licitação, é necessária a conjunção do serviço técnico especializado com a notória especialização do profissional.

10. Pontua-se que, quanto ao requisito específico da singularidade do objeto, o art. 74, III, da nova lei de licitações não repete a exigência existente no art. 25, III, da Lei n. 8.666/1993. Todavia, há na doutrina a compreensão de que tal requisito continua a ser indispensável para a contratação por inexigibilidade de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização". Confira-se:

(...)

Sem embargo, **há um ponto de dissonância expressivo entre a hipótese de inexigibilidade do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 e a do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021**. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não, necessariamente, singular. **O dispositivo, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular.**

10

Abriu-se, já diante da Lei n. 13.303/2016 a controvérsia, que se reproduz, pela semelhança, para a Lei n. 14.133/2021. Há quem entenda que, sobremodo diante da redação do inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2021, a inexigibilidade se desenha com a mera contratação de serviço técnico especializado por meio de profissionais ou empresas de notória especialização, sem que o serviço precise ser qualificado como singular.¹¹ Serviços rotineiros e comuns poderiam ser contratados por meio de inexigibilidade de licitação desde que os profissionais ou empresas sejam qualificados como notórios especialistas. Argumentam, de maneira geral, que é isto que está prescrito literalmente no dispositivo legal, praticamente reproduzido pelo inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, e que não se deve interpretar o sobredito dispositivo com olhos na Lei n. 8.666/1993.

Essa não é a melhor interpretação, em que pese a deferência aos seus defensores. **Acontece que qualquer hipótese de inexigibilidade depende da inviabilidade de competição. O próprio caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 condiciona as hipóteses previstas nos seus incisos à inviabilidade de competição.**

E o ponto é que não há inviabilidade de competição para a contratação de serviços ordinários e comuns, ainda que eventualmente se pretenda contratar profissional ou empresa de notória especialização. Como sabido, serviços ordinários e comuns, que não são serviços singulares, podem ser prestados por quaisquer profissionais ou empresas e não necessariamente por profissionais ou empresas de notória especialização. Portanto, todos os profissionais ou empresas, qualificados para prestar tais serviços, por força do princípio da isonomia, têm o direito de disputar os respectivos contratos com igualdade, o que depende da licitação pública.

Dito de outro modo, se o serviço é ordinário ou comum e quaisquer profissionais ou empresas podem prestá-lo, não se visualiza a inviabilidade de competição, que é a premissa lógica de qualquer hipótese de inexigibilidade de licitação. Dessa forma, **ainda que isto não esteja escrito de forma direta, a hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 é sim condicionada e depende de serviços singulares**, e não encontra lugar para a contratação de serviços ordinários e comuns.

Convém frisar que **o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da controvérsia com vistas ao inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, exigindo para a configuração da inexigibilidade a caracterização do serviço como singular. Por coerência, porque a redação é praticamente idêntica, é de supor que mantenha o mesmo entendimento em face do inciso III do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.** Leia-se:

A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea "e", da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.¹²

Advirta-se que, diferentemente da inexigibilidade fundada no reconhecimento de fornecedor exclusivo, os serviços enunciados no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 podem ser prestados por vários especialistas. Isto é, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

A rigor, a hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 não depende da exclusividade do contratado. A inexigibilidade é cabível ainda que várias pessoas tenham condições técnicas para executar o contrato. O pressuposto da inexigibilidade do inciso I do artigo 74 é diverso do pressuposto do inciso III. O inciso I requer exclusividade. O inciso III apenas singularidade.

A propósito, Eros Roberto Grau afirma:

Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa [...]. Ser singular o serviço, isso não significa seja ele necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa.¹³

Ora, a licitação pública serve para tratar com igualdade os possíveis interessados nos contratos da Administração Pública. Para tratá-los com igualdade e, em virtude disso, para que seja minimamente útil a licitação pública, é essencial que se antevejam critérios objetivos para comparar um a outro. Se o critério é subjetivo, então os interessados não são tratados com igualdade, dado que a disputa vai se resolver pelo sabor do julgador. Nesses casos, o interessado preterido não tem em que se amparar para exigir tratamento igualitário, mormente porque, insista-se, o critério

determinante é a livre vontade do julgador. Vale aquilo que aprecia o julgador, sem que se possa cogitar de igualdade, ao menos num plano objetivo, que se pretende aportar com a licitação pública. Se os serviços versados no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 são prestados com características subjetivas, por dedução, são julgados de modo subjetivo, afastando realmente a objetividade, com ela, a competitividade e, enfim a licitação pública, fundamentando a inexigibilidade.

Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ainda que com base na Lei n. 8.666/1993, foi controvertida a respeito desse aspecto, mas nos últimos anos pacificou-se no sentido de reconhecer que a singularidade é o bastante para a inexigibilidade de licitação, prescindindo da exclusividade. A título ilustrativo, leia-se a seguinte passagem:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.¹

11. Assim, considera-se que, até que eventualmente o Tribunal de Contas da União (TCU) adote compreensão em sentido diverso, a singularidade do serviço pretendido continua a ser requisito para fundamentar a inexigibilidade de licitação, a ser comprovado nos autos pela unidade demandante da aquisição no documento de formalização de demanda.

12. *In casu*, verifica-se que houve fundamentação no documento Termo de Referência (arquivo SEI 1666288) para utilização da modalidade de inexigibilidade de licitação. Quanto à singularidade, consignou-se que “a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (arquivo SEI 1660940), o objetivo é apresentar os conceitos relacionados à inteligência espiritual e a relação com práticas organizacionais para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho e na vida pessoal”. Pontuou-se, assim, tratar-se de contratação com “inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação”.

13. A unidade técnica demonstrou, ainda, que o instrutor Cláudio Senna Venzke possui notória especialização no tema afeto (*Curriculum Vitae* 1666266). Aduziu que “a notória especialização do profissional decorre do elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permite inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (arquivo SEI 1666288).

14. Ressaltou também, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação n. 139/2013 – SCI/Presi/CNJ – Da contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal – *in company* – Inexigibilidade (SEI 1430388), nos termos dos itens de 39 a 58 da aludida informação:

(...) Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal -in company - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal in company podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante

identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, in verbis: (...)

15. Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023 em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

16. Quanto ao caso concreto, submete-se ao juízo da Diretoria-Geral a deliberação sobre a substituição do termo de contrato por nota de empenho.

17. Em relação ao valor negociado para o CNJ, foi demonstrado nos autos que este está de acordo com a média cobrada pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições provadas, conforme Termo de Referência. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas. O investimento total é no valor de R\$ 900,00, conforme arquivo SEI 1660940.

18. Quanto às condições de habilitação da pretensa contratada, verifica-se que a Certidão FGTS juntada aos autos possui validade somente até 7/10/2023 (arquivo SEI 1666274), razão pela qual se recomenda nova verificação previamente à contratação, tendo em vista o art. 68, IV, da Lei n 14.133/2021.

19. Consigna-se, ainda, que após ser consultada, a Secretaria de Orçamento e Finanças indicou a classificação da despesa, bem como a disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda (arquivo SEI 1672191).

20. Por fim, tendo em vista que este Conselho iniciou recentemente a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1680956), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a instrução processual contempla os requisitos legais expressos no art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, não se verificam óbices legais ao prosseguimento dos atos pertinentes à contratação do “Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de Vida no

Trabalho”, nos termos propostos no Termo de Referência/Projeto Básico 1666288, ressalvado o item 18 deste parecer.

Gabriela Brandão Sé
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer supra. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Rodrigo Moraes Godoy
Assessor-Chefe em substituição
AJU/DG/CNJ

1 - Niebuhr, Joel de Menezes et al. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Zenite.Curitiba, E-book; 2021. p. 72-73. Disponível em https://www.zenitenews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 11/10/2023, às 18:53, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIA - ÁREA JUDICIÁRIA**, em 11/10/2023, às 18:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1680949** e o código CRC **A782C825**.



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de Vida no Trabalho

I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, Instrução Normativa nº 35/2015, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e Resolução nº 192/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;

2. Área interessada: Todas as unidades do Conselho Nacional de Justiça

3. Coordenadores: Juliana Almeida e Mariana Ansani

4. Público-alvo: Conselheiros, gestores, servidores, colaboradores e estagiários do Conselho Nacional de Justiça

5. Vagas: Ilimitadas

II – JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa n. 41/2018, que instituiu o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT/CNJ) prevê em seu art. 11 a execução de projetos e ações em 7 áreas, com destaque para os incisos: I – Gestão da qualidade de vida no trabalho e saúde, II – suporte organizacional e gerencial; II – Suporte organizacional e gerencial e III – Adoção de Hábitos Saudáveis, Promoção da Saúde e Prevenção de agravos.

Para tratar o assunto do projeto, o Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) salienta sua atribuição advinda do Manual de Organização do CNJ: *III - propor, planejar e executar ações que visem a promoção de ambiente de trabalho confiável e seguro, com condições de trabalho adequadas, conteúdo e organização das tarefas e processos de trabalho, baseadas em preceitos das ciências do trabalho e nos princípios de prevenção e precaução.*

Dessa forma, o ideal é que o órgão se preocupe em cuidar desse tema tão importante, uma vez que há evidências de que pessoas com espiritualidade bem desenvolvida tendem a adoecer menos, a ter hábitos de vida mais saudáveis e, quando adoecem, desenvolvem menos depressão e se recuperam mais rapidamente. Para muitas pessoas, a espiritualidade é uma fonte de conforto, bem-estar, segurança, significado, ideal e força.

Diante do exposto, com a finalidade de promover a educação para a busca da espiritualidade, assim como fortalecer os fatores de proteção pessoais, psicossociais e organizacionais, o bem-estar e a qualidade de vida dos(as) trabalhadores(as), o SEQVT propõe a realização do "Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de Vida no Trabalho", promovido pela empresa **Claudio Senna Venzke Serviço de Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda**, CNPJ: 30.766.392/0001-65, conforme Projeto 1660940.

Apontam-se que todas as unidades podem ser impactadas com a realização da capacitação, considerando-se como parâmetro o Manual de Organização do CNJ (1666279). Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ)**. A oferta deste evento pode contribuir para o desenvolvimento de competências previstas no Manual de Descrição e Especificação dos Cargos de Provimento Efetivo (1666284).

Por fim, a capacitação requerida coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas" e "Promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua".

III – OBJETIVO GERAL

Apresentar os conceitos relacionados à inteligência espiritual e a relação com práticas organizacionais para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho e na vida pessoal.

IV – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar inteligência espiritual;
- Conhecer os princípios da inteligência espiritual que podem ser aplicados nas organizações para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida;
- Entender as oportunidades e desafios da inteligência espiritual nas organizações.

V – IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

1. Data: 24 de novembro de 2023

2. Horário: das 14h30 às 16h

3. Carga Horária: 1h30 (1 hora de palestra + 30 minutos de interação)

4. Local de realização: on-line (Microsoft Teams), o evento será contabilizado como ação de capacitação presencial visto ser uma atividade síncrona

5. Número de vagas: ilimitadas

6. Inscrições: formulário do Office 365

7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha da empresa	- Encaminhar e-mail à empresa selecionada
2ª Etapa: Contratação	- Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG
3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes	- Enviar e-mail de divulgação do evento
	- Fechamento da turma
4ª Etapa: Treinamento	- Realização do evento
5ª Etapa: Avaliação	- Avaliação do evento e do instrutor
6ª Etapa: Certificação	- Envio de certificados
7ª Etapa: Pagamento	- Realizar pagamento da empresa

VI – METODOLOGIA

Evento teórico-vivencial *on-line*, com momentos de interação com os participantes para exposição de considerações e dúvidas acerca dos temas apresentados.

VII – INSTRUTOR SUGERIDO

Cláudio Senna Venzke: Possui graduação em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (1999), mestrado em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2002) e Doutorado no PPGA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialização em Psicologia positiva, ciência do bem-estar e autorrealização pela PUCRS (2020). Tem experiência na área de Administração, com ênfase em Gestão Socioambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: Educação para a sustentabilidade, Espiritualidade nas organizações, Gestão Ambiental, estratégia sustentável, prosperidade sustentável e Ecodesign.

VIII – CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 1660940. O custo por participante não pode ser aferido, devido ao número ilimitado de vagas.

O valor negociado para o CNJ está **de acordo** com o valor médio cobrado pela empresa em eventos similares, em relação a outras instituições privadas, conforme abaixo:

ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE VAGAS	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA-AULA
CNJ	Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de vida no trabalho	ilimitadas	On-line	1h	R\$ 900,00	R\$ 900,00

INSTITUIÇÃO	FORMATO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL (Doc. SEI 1666273)	VALOR DA HORA-AULA
IPGS - CONSULTORIA EM PESQUISA, ENSINO E GESTÃO EM SAÚDE LTDA	Presencial	1h30	R\$ 1.190,00	R\$ 793,33
GRUPPEN SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Presencial	1h	R\$ 900,00	R\$ 900,00
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	Presencial	4h	R\$ 3.360,00	R\$ 840,00
Valor médio				R\$ 844,44

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo e negrito nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, cabe destacar que a capacitação em questão não é um treinamento convencional nem rotineiro encontrado livremente no mercado. De acordo com a proposta comercial (Doc. SEI nº 1660940), o objetivo é apresentar os conceitos relacionados à inteligência espiritual e a relação com práticas organizacionais para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho e na vida pessoal.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Além disso, o instrutor **Cláudio Senna Venzke** possui **notória especialização** no tema afeto. A notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A contratação pretendida preenche os requisitos elencados no dispositivo supra exposto (inexigibilidade), uma vez que a instrutora dispõe, conforme análise da documentação encaminhada a este Conselho, de notória especialização acadêmica e profissional.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in company*, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

(...)

Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, dadas as peculiaridades do caso.

IX - DAS PENALIDADES

Ressalta-se que quanto às sanções, inclusive pecuniárias, para eventual descumprimento contratual, foram realizadas tratativas com a Seção de Elaboração de Editais (SEEDI), Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), gabinete da Secretaria de Administração (SAD) e Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), conforme processo SEI nº 15810/2017, Despacho SEDUC 0402192 e Despacho SAD 0571499:

(...)

Ressalte-se inicialmente, a natureza desse tipo de contratação, uma vez que se trata de um contrato de **adesão**, em que as empresas fornecedoras do curso divulgam a capacitação, cabendo aos interessados, aderir ou não aos moldes propostos. Dessa forma, caberia ao CNJ contratar com tal empresa ou escolher aquela que melhor atenda às suas necessidades.

Desde o início do processo de contratação, a SEDUC ressalta todas as exigências legais para que a empresa possa contratar com a Administração Pública. Verifica-se que nos casos em que as empresas que fornecem eventos externos para o CNJ não conseguem manter sua regularidade fiscal no exato momento do pagamento, o objeto do curso já foi prestado, havendo, portanto, a necessidade de pagamento. Isso porque a obrigação de fornecimento do curso já se exauriu, atingido seu objetivo, que é a capacitação do servidor solicitante.

Por outro lado, a criação de sanções de qualquer natureza para este tipo de descumprimento poderia criar embaraços à participação dos servidores deste Conselho nos cursos oferecidos pelo mercado - por se tratar de um contrato de **adesão**, as empresas fornecedoras do curso poderiam simplesmente se recusar a prestar o serviço educacional solicitado. Convém salientar, por fim, que, embora tenha havido casos de empresas que não conseguem manter a regularidade fiscal no momento do pagamento, tal não é a regra. A maioria dos fornecedores de capacitação procurados pelos servidores do CNJ tem sido capaz de honrar suas obrigações fiscais no momento do pagamento do curso.

Ainda a esse respeito, convém ressaltar o exposto pela Assessoria Jurídica no processo 00315/2017, em seu Despacho 0028750, item 1.7.1, que trata da situação do CNJ em contratos de adesão (tal como acontece na contratação de eventos externos, guardadas as peculiaridades deste tipo de contratação).

(...)

Importa salientar que não raramente os eventos externos de capacitação são ações únicas e específicas. Os próprios servidores solicitantes, quando em face de mais de uma ação com aparentemente o mesmo conteúdo, são chamados a justificar a escolha que mais bem atende suas necessidades. E mesmo em situações em que a entidade promotora não conseguiu manter sua regularidade fiscal no momento do pagamento, não vislumbramos em nenhum momento ilicitudes e/ou irregularidades graves, nem regras potencialmente geradoras de prejuízos ao Erário, como apontado no Despacho AJU acima.

Contudo, entende-se que é preciso tomar medidas para minimizar a chance de novas ocorrências desse tipo, inclusive para a eficiência dos trâmites processuais. Nesse sentido, a SEDUC já tem por rotina processual, frisar, por *e-mail*, no momento do envio da Nota de Empenho (Doc. SEI nº 0389761), a importância da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, no âmbito federal, estadual e municipal e após a conclusão da prestação do serviço, inclusive no momento de liquidação do pagamento, por tratar-se de condição necessária para firmar contrato com a Administração Pública. No intuito de minimizar a chance de irregularidades fiscais, a partir de agora, esta Seção também reforçará a recomendação de manutenção da regularidade fiscal no corpo do *e-mail* em que se acusa o recebimento da nota fiscal - momento próximo ao pagamento -, bem como, nas tratativas por telefone com a empresa.

(...)

Cumpre, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

X – VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (1660940), o investimento total será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

XI – AVALIAÇÃO

1 – Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XII – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
2. Supervisionar a qualidade acadêmica da palestra;

3. Emitir a nota fiscal para pagamento;
4. Pagar os honorários ao instrutor.

XIII – RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Encaminhar o link de transmissão aos inscritos;
3. Realizar controle de frequência dos participantes;
4. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
5. Emitir certificado de participação.
6. Pagar a empresa em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal.

XIV – AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Avaliação do instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso.

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 – discordo totalmente - a 5 – concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação de Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de igual teor, e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XV - RISCOS

A ação em questão será projetada e executada pelo Setor de Qualidade de Vida no Trabalho - SEQVT, ficando a responsabilidade da SEDUC apenas da contratação da empresa. Assim, os riscos deverão ser mensurados pelo SEQVT.

Juliana Almeida Costa Cronemberger

Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA COSTA CRONEMBERGER, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 28/09/2023, às 17:54, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj.gov.br) informando o código verificador **1666288** e o código CRC **1D62065A**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

1. Trata-se do evento "**Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de vida no trabalho**" proposto pelo Serviço de Qualidade de Vida no Trabalho e Atenção Psicossocial (SEQVT) (1655996) através da contratação da empresa Claudio Senna Venzke Serviço de Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda, CNPJ nº 30.766.392/0001-65.

2. Considerando o teor do Parecer COJU 1680949, cujos os fundamentos adoto neste ato ([art. 50, § 1º, e art. 69, todos da Lei 9.784/1999](#)), **declaro** a inexigibilidade do procedimento licitatório, com base no art. 74, III, alínea "f", da [Lei nº 14.133/2021](#), **aprovo** a realização da despesa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais); e **autorizo** a contratação da empresa Claudio Senna Venzke Serviço de Treinamento e Desenvolvimento Humano Ltda, CNPJ nº 30.766.392/0001-65., com vistas a realização do do evento "Workshop sobre Inteligência Espiritual e Qualidade de vida no trabalho".

3. À Comissão Permanente de Contratação (CPC), para registro do presente ato de Inexigibilidade de Licitação nº 47/2023 no Portal Nacional de Compras do Governo Federal e demais providências de sua alçada.

4. À Secretaria de Administração (SAD), para publicação no Portal do CNJ.

5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), para emissão de nota de empenho e posterior encaminhamento à Seção de Gestão de Contratos (SEGEC), para registro do contrato/empenho no PNCP.

6. À SEDUC, para prosseguimento.

7. À SEGEC, para ciência.

Johaness Eck

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 20/10/2023, às 16:01, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1690373** e o código CRC **5578C559**.

Empenho nº 2023NE000386

Última atualização: 27/10/2023

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Tipo:** Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 09180/2023 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 27/10/2023 **Data de assinatura:** 25/10/2023 **Vigência:** de 25/10/2023 a 31/12/2023**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000062/2023 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000052/2023](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO EVENTO "WORKSHOP SOBRE INTELIGÊNCIA ESPIRITUAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO"

VALOR CONTRATADO

R\$ 900,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** CLAUDIO SENNA VENZKE SERVICO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA **CNPJ/CPF:** 30.766.392/0001-65 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Nota de Empenho	27/10/2023	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

Data e hora da consulta: 26/10/2023 14:38

Usuário: ***.283.351-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2023	NE	386	2023PE000300

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167508	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/10/2023	Ordinário	09180/2023	-	900,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
30.766.392/0001-65	CLAUDIO SENNA VENZKE SERVICO DE TREINAMENTO E	90130-060
Endereço	UF	Telefone
GONCALVES DIAS 606 APT 901 MENINO DEUS	RS	
Município	UF	Telefone
PORTO ALEGRE	RS	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
174	INEXIGIBILIDADE	74	-	III	f
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

09180/2023. EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO: WORKSHOP SOBRE INTELIGÊNCIA ESPIRITUAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.
CONFORME DESPACHO DG 1690373.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 26/10/2023 14:38

Usuário: ***.283.351-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	900,00

Subelemento 48 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO: WORKSHOP SOBRE INTELIGÊNCIA ESPIRITUAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO. DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO (1666288).	900,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/10/2023	Inclusão	1,00000	900,0000	900,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

25/10/2023 10:55:49

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

24/10/2023 15:25:55